



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 21/2019

DISPENSA N° 28/2018

PROCESSO N° 23343.003375/2019-64



CONTRATO N° 21/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS – REITORIA COMO
CONTRATANTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO –
FADEMA, PARA EXECUTAR PROJETOS
EDUCACIONAIS NO CAMPUS AVANÇADO TRÊS
CORAÇÕES DO IFSULDEMINAS

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Paulo Henrique de Oliveira, nº 70, apto. 206, Bairro Jardim Guanabara, Pouso Alegre - MG, CEP 37.554-106, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado por Decreto de 23 de Julho de 2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida,

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, representada neste ato pelo Sr. Luciano Olinto Alves, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 882.915.616-72 e portador da Cédula de Identidade nº M-6.161.039 SSP/MG, residente à Avenida Artur Bernardes, 781, Centro, Machado/MG;

Os **CONTRATANTES**, com fundamento no processo n.º 23343.003375/2019-64 – Dispensa de Licitação nº 28/2019, bem como na Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais aplicáveis ao objeto, e no Parecer Jurídico nº 425 D/2019/PGF/PF IFSULDEMINAS, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

Av. Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.553-465, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183



1.1 Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA, com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo na gestão dos PROJETOS INTEGRADORES: STARTUP MAKERS e do evento: 6ª SEMANA CULTURAL aprovados no edital 04/2019. A Fundação de Apoio garantirá maior eficácia na execução dos projetos, buscando qualidade e celeridade dentro de seu arcabouço legal. Atuará não somente na prestação de contas aos órgãos de controle, mas, também, na execução dos projetos, garantindo a exequibilidade e qualidade fase a fase.

2 DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato vincula-se ao processo nº 23343.003375/2019-64 – Dispensa de Licitação nº 28/2019, e seus respectivos anexos, que integra este contrato, independentemente de sua integral transcrição.

3 DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá inicio na data de **21/10/2019** e encerramento em **31/12/2019**.

3.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4 DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 14.980,00** (quatorze mil, novecentos e oitenta reais).

4.1.1 Tal valor contempla o custeamento do projeto e a contraprestação da contratada, pelas despesas administrativas sobrevindas ao longo da execução contratual.

4.1.1.1 O valor destinado ao custeamento do projeto será de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

4.1.1.2 O valor destinado ao custeio das despesas administrativas, pela contratada, será de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais), correspondentes à alíquota de **7%** (sete por cento), incidente sobre o valor das bolsas efetivamente pagas, mensalmente, aos bolsistas.

4.2 O valor contratado é fixo e irrecorrigível, devendo a contratada emitir e recibo que comprovará a prestação de contas final do serviço.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data do atesto pelo fiscal do contrato da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.



5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o valor previsto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura, pela contratada, será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.1.2.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.

5.1.2.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.2.3 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o **Gestor do Contrato** deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:



5.4.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.7 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991 e à Lei 9.430/96.

5.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, na legislação municipal aplicável e, se necessário, na Lei complementar nº 123/2006.

5.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

5.11 O valor mensal do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, após o destaque dos valores de que tratam os subitens abaixo.

5.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N$$



x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

6 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 7.1.1 Gestão/Unidade: 26412/158137
- 7.1.2 Fonte: 81000000000
- 7.1.3 Programa de Trabalho: 108839
- 7.1.4 Elemento de Despesa: 339039,65
- 7.1.5 PI: V20RLP01PSN

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 A execução do objeto deste contrato deverá obedecer ao cronograma constante no projeto básico da Dispensa nº 28/2019.

8.2 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser elaborado



relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3 Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

8.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.7 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.8 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 DO REAJUSTE

9.1 O preço inicialmente contratado é IRREAJUSTÁVEL.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da Contratada:

Av. Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.553-465, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183



- 10.1.1 prestar os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual e em conformidade com as Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- 10.1.2 efetuar os pagamentos aos seus FORNECEDORES e COLABORADORES, quando for o caso, conforme Projeto de para Contratação da Fadema (fls. 06 a 14) e Edital nº 04/2019 (fls. 16 a 28);
- 10.1.3 responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- 10.1.4 responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do projeto;
- 10.1.5 aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto;
- 10.1.6 restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional;
- 10.1.7 responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 10.1.8 respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- 10.1.9 facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- 10.1.10 responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 10.1.11 observar a legislação relativa a Licitações e Contratos;
- 10.1.12 transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto;
- 10.1.13 resarcir à Contratante, no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto, caso haja sua deterioração;
- 10.1.14 solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a Contratada;



10.1.15 apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2010, normas do IFSULDEMINAS, entre outras que lhe couber;

10.1.16 sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

10.1.17 tornar público o instrumento contratual e o projeto, bem como demais informações julgadas necessárias pela contratante em portal da Fundação de Apoio, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 8.958/94.

10.2 São obrigações da Contratante:

10.2.1 expedir as Ordens de Execução de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto;

10.2.2 disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior, quando o projeto for subsidiado pela contratante, conforme Projeto;

10.2.3 acompanhar e fiscalizar a execução física-financeira do projeto apoiado de forma efetiva, emitindo relatórios parciais e finais a despeito da execução física e financeira;

10.2.4 receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

10.2.4.1 provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

10.2.4.2 definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

10.2.4.3 elaborar relatório final e/ou parcial (quando se tratar de projetos de maior duração), nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

11 DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

12 DAS PENALIDADES



12.1 No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

12.1.1 ADVERTÊNCIA

12.1.1.1 Será aplicada a Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.1.2 MULTA INDENIZATÓRIA

12.1.2.1 De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.1.2.2 De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no contrato e no Projeto Básico;

12.1.2.3 De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização;

12.1.2.4 De 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;

12.1.2.5 De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;

12.1.2.6 De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de irregularidade na prestação dos serviços;

12.1.3 MULTA MORATÓRIA

12.1.3.1 De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.1.3.2 De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no Projeto Básico;



12.1.3.3 De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação da homologação dos resultados, por alterar qualquer fase do cronograma oficial do evento sem a anuênciâa do IFSULDEMINAS;

12.1.3.4 De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens da dispensa 07/2018 e dos seus anexos não previstos neste contrato;

12.1.3.5 As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.1.4 SUSPENSÃO

12.1.4.1 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em dispensa e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

12.1.4.1.1 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

12.1.4.1.2 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13 DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

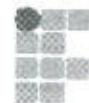
13.1.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.2 No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14 DA PUBLICAÇÃO



14.1 A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

15 DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissa, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 21 de outubro de 2019

Contratante:

Marcelo Bregagnoli

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia do
Sul de Minas Gerais

Reitoria

Contratada:

Luciano Olinto Alves

Diretor

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de
Machado – FADEMA

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Oasiní

Nome: Ana Paula Oasiní
CPF: 302.129.676-73

Silvia

Nome: Silvanda Lima
CPF: 057.550.366-89

